



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro, autorização de funcionamento e estabelecimento de prazos para promoção da acessibilidade do Centro Educacional Além do Arco Íris, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 007500/2007 - Vol.02	PROCESSO ELETRÔNICO: 10.623/2021
PARECER CME/JF Nº 15/2024	APROVADO EM: 20/02/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro, autorização de funcionamento e solicitação de promoção da acessibilidade do Centro Educacional Além do Arco Íris, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na rua Afonso Celso, nº 60, bairro Vila Ideal, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 00007, de 26 de agosto de 2022 (publicada em 27 de agosto do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2020. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 22/2022, aprovado em 04 de agosto de 2022.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 10 de agosto de 2023, através do Processo Eletrônico nº 10.623/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).



Lei Municipal nº 12.086/2010

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

Quanto à acessibilidade, o relatório *in loco* da SEPART anexado no Despacho 17 10.623/2021 - 1 Doc destaca que:

- Em visita realizada no dia 02/06/2023, verificamos que o elevador instalado no imóvel para promoção da acessibilidade encontra-se em pleno funcionamento, sendo vistoriado pela Empresa Contratada: MANTIQUEIRA ELEVADORES LTDA. Os serviços de manutenção preventiva no equipamento instalado é realizado trimestralmente, conforme contrato de prestação de serviços Manutenção de elevadores (anexo 6)

Foi verificada uma inconsistência entre os documentos disponibilizados no Processo Eletrônico referente ao nome do Centro Educacional de que se trata, com variação do uso do hífen. Vejamos:

- Contrato Social: “Arco Íris”;
- Documentos emitidos pela Instituição: “Arco-Íris”.

Para a elaboração do presente Parecer, o CME considerou o disposto no Contrato Social, visto ser esse um instrumento jurídico obrigatório para a legalização da Instituição.

Por último, após solicitação de alguns esclarecimentos à SEPART, o Despacho 20 do Processo Eletrônico em estudo registra que:

Para dar prosseguimento a Renovação de Registro do Centro Educacional Além do Arco-Íris, informamos que [o] Regimento Escolar e PPP estão autorizados, há grades de proteção nos pavimentos superiores e o banheiro no 2º pavimento é adaptado para pessoas com deficiências.

Segundo o mesmo relatório, a Instituição “possui condições de obter a renovação de registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação”.



Lei Municipal nº 12.086/2010

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando a renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Além do Arco Íris, para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2023.

Destarte, recomenda, ainda, que:

1. a Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil acompanhe a manutenção do elevador e a verificação da vistoria, de forma periódica, conforme já deliberado pelo Parecer CME/JF nº 22/2022;
2. a representante legal da Instituição verifique qual a denominação a ser utilizada: “Arco Íris” ou “Arco-Íris”, padronizando, dessa forma, os documentos do referido Centro Educacional.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 20 de fevereiro de 2024

Maria Leopoldina Pereira

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 21 de fevereiro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 15/2024 - 3

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015
Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com